



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Ilhéus, 18 de março de 2024.

Mensagem n°. 007/2024. (GAB/PREF/PMI)

Ao Exmo. Senhor.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro.

Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus.

NESTA:

Assunto: **Dispõe sobre repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Temos a satisfação de submeter ao crivo desta Augusta Casa Legislativa, a presente mensagem encaminhando Projeto de Lei n° ____/2024, que dispõe sobre repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

A intenção do Projeto de Lei é assegurar o repasse integral da parcela adicional da assistência financeira complementar definida nos termos da Emenda Constitucional n°. 120, de 05 de maio de 2022. o art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º- O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

Após ampla deliberação com a categoria, bem como em busca de uma gestão responsável dos recursos, o Executivo Municipal chegou a um acordo com a classe para repassar 100% do valor como incentivo financeiro complementar na forma de abono salarial, aos trabalhadores ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agentes de Combate às Endemias, sendo já



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

embutido nesses valor a obrigação de manter fardamento adequado de acordo com a Regulamentação Interna.

Destarte, através da criação desta lei, pretendida com este Projeto, procura-se criar condições viáveis para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, privilegiando a gestão responsável dos recursos e valorizando a classe dos ACS e ACE's, os quais são de suma importância para a saúde pública local.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres vereadores, solicito que a matéria tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

MÁRIO
ALEXANDRE
CORRÊA DE SOUSA
MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito de Ilhéus

Assinado de forma
digital por MÁRIO
ALEXANDRE CORRÊA
DE SOUSA



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Projeto de Lei nº. _____ 2024.

Dispõe sobre repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências. ”

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a repassar o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que se encontram ativos, na forma de abono salarial (Gratificação indenizatório), que em nenhuma hipótese será incorporado ao salário.

Art. 2º - O repasse financeiro será efetuado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do recurso total será destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias, na forma de pagamento pelo trabalho executado, em parcela única com base no número de Agentes que estejam ativos e desempenhando atividades correlatas (atuando em campo) com as atribuições do cargo ou que estejam motivadamente afastados por recomendações médicas no último mês do ano (e que tenham trabalhado em campo pelo menos por 11 meses ou 330 dias no ano).

II - O pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias será realizado até o último dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos referentes ao incentivo financeiro adicional pelo Município.

III – Os trabalhadores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ficam obrigados a manter o fardamento adequado para o exercício das suas funções.



Estado da Bahia.
Prefeitura Municipal de Ilhéus.
Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal a título de assistência financeira complementar (parcela adicional do último trimestre) e dependerão da existência do referido repasse pela União.

Parágrafo Único – Não haverá incidência de quaisquer impostos, encargos sociais, previdenciários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 18 de março de 2024, 489º da Capitania de Ilhéus e 142º de elevação à Cidade.

MÁRIO ALEXANDRE
CORRÊA DE SOUSA
MARIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito

Assinado de forma digital
por MÁRIO ALEXANDRE
CORRÊA DE SOUSA